



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

24 - 16.06

Lei Nº 1.050, de 20 de junho de 1983

"Concede isenção de tributos à CDI
sobre terrenos destinados à implan -
tação de Distritos Industriais."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo,
por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Companhia
de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI-MG) isenção do
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, quan
to aos terrenos de sua propriedade, situados neste municí -
pio, destinados à implantação do Distrito Industrial.

Art. 2º - A concessão concedida de
acordo com o Art. 1º prevalecerá somente enquanto a CDI-MG
detiver a posse e ou domínio dos terrenos beneficiados pela
presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo -
do, 20 de junho de 1.983.


César Julião Cece de Sales

= PREFEITO MUNICIPAL =